

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – PROPEDH/DDH

Orienta os procedimentos para as Bancas de Verificação complementar à Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as e Pardos/as (Bancas de Heteroidentificação), nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação e para ingresso nos cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A Pró-Reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH, por meio da Diretoria de Direitos Humanos - DDH, no uso de suas atribuições e, ainda, cumprindo o estabelecido na Resolução nº 012/2019 – CEPE/UNESPAR e na Resolução nº 022/2021 – CEPE/UNESPAR;

INSTRUI:

Art. 1º - Para fins de padronização dos procedimentos para a realização de Bancas de Verificação complementar à Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as e Pardos/as (Bancas de Heteroidentificação) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), nos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação e Pós-graduação, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º - A Comissão Central do Vestibular Unificado (CCCV), a Comissão Responsável pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) e as Comissões de Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação, no momento de elaboração de cronogramas dos editais próprios de seleção, deverão consultar a presidência da Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Graduação ou na Pós-Graduação, para participarem do planejamento do período de realização das Bancas de Heteroidentificação, em cada processo seletivo previsto nas Resoluções 001/2019 COU/UNESPAR e 022/2021 – CEPE/UNESPAR.

Art. 3º - A Comissão Central do Vestibular Unificado (CCCV) e a Comissão Responsável pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) deverão solicitar, com antecedência de, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, a designação das Bancas de Heteroidentificação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

Art. 4º - As Comissões dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação deverão solicitar, com antecedência de, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, a designação das Bancas de Heteroidentificação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Paragrafo único. Em caso de impossibilidade do cumprimento mínimo de 45 dias por parte das Comissões dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação, devido as especificidades dos programas, as Comissões devem solicitar a designação das Bancas de Heteroidentificação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), apresentando justificativas em relação ao não cumprimento do prazo mínimo, as quais serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), ao receberem, respectivamente, da Comissão Central do Vestibular Unificado (CCCV), da Comissão Responsável pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) e das

Comissões dos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação, as solicitações de designação de Bancas de Heteroidentificação, devem encaminhar os pedidos para a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH) para as devidas providências quanto aos processos de formação e composição das bancas.

Art. 6º - É atribuição da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), por meio da Diretoria de Direitos Humanos (DDH), de forma conjunta com as Comissões responsáveis pelo acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Graduação e na Pós-Graduação, a coordenação de cursos de formação e indicação para a composição das Bancas de Heteroidentificação, tanto para os processos seletivos da Graduação quanto para a Pós-Graduação.

§ 1º A Composição das Bancas de Heteroidentificação para as Políticas de Ações Afirmativas, tanto para ingresso nos cursos de Graduação, quanto para os cursos de Pós-Graduação, devem respeitar o princípio da representatividade, conforme previsto em suas resoluções próprias.

§ 2º As Bancas de Heteroidentificação designadas para os processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, receberão curso de formação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Art. 7º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), a solicitação à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) da efetivação do pagamento dos membros que compuseram as Bancas de Heteroidentificação.

Art. 8º As Bancas de Heteroidentificação (na Graduação e na Pós-Graduação) serão realizadas em modo remoto, até que haja os recursos necessários à sua realização em modo presencial.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Comissão Central do Vestibular Unificado (CCCV), da Comissão Responsável pelo Sistema de Seleção Unificado (SISU) e das Comissões de Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação, a disponibilização dos links de acesso às Bancas de Heteroidentificação realizadas em modo remoto.

Esta instrução normativa abrange todas as subunidades responsáveis pelos processos de seleção para cursos de graduação e pós-graduação da UNESPAR e gera efeitos imediatos.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.



Profa. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
Pró-Reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos
Portaria 303/2022 Reitoria UNESPAR

ANEXO I

SÍNTESE DE TRAMITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE BANCAS DE VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS PRETOS/AS E PARDOS/AS (BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO)

PROCESSOS SELETIVOS DA GRADUAÇÃO

CCCV e SISU → PROGRAD → PROPEDH/Comissão de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas/Graduação → PROGRAD → PRAF

PROCESSOS SELETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação → PRPPG → PROPEDH/Comissão de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas/Pós-Graduação → PRPPG → PRAF